



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGRI Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas para equivalência e aproveitamento de créditos no Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS (PPGRI) do INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (IERI) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, em reunião ordinária realizada em doze de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 14º, 15º e 26º da Resolução CONSUN Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2023 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.086829/2025-46,

CONSIDERANDO, O Art. 56 da RESOLUÇÃO CONPEP Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 2022, que dispõe:

Equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo aluno em Curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo aluno em Curso de Pós-graduação.

§ 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa stricto sensu reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 2º De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação do diploma revalidado ou reconhecido no País, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão prevista no caput do artigo de cursos inconclusos.

§ 3º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial; neste caso, será exigida complementação curricular, nos termos da legislação em vigor, e a critério da Coordenação.

§ 4º O Colegiado do Programa é o órgão que delibera, a pedido do aluno e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos.

CONSIDERANDO as demandas surgidas com o ingresso de discentes do Doutorado no PPGRI, que evidenciam a necessidade de explicitar e detalhar

procedimentos referentes ao aproveitamento e à equivalência de disciplinas,

RESOLVE:

Art. 1º Explicitar o teor do Art. 26 da Resolução CONSUN Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2023, que dispõe:

Os créditos cursados por discentes regulares do PPGRI em outros Programas recomendados pela CAPES, previamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado, poderão ser declarados equivalentes e/ou aproveitados, até o correspondente ao total da carga horária de duas disciplinas optativas.

Art. 2º Os discentes que tenham concluído o curso de Mestrado no próprio PPGRI-UFU e ingressem no Doutorado poderão solicitar a equivalência ou o aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas durante o Mestrado, desde que haja correspondência de conteúdo e carga horária, mediante solicitação do(a) discente e anuência do(a) orientador(a).

§ 1º Nesses casos, dispensa-se a apresentação das ementas das disciplinas cursadas no Mestrado, considerando tratar-se de oferta realizada no âmbito do mesmo Programa.

§ 2º O aproveitamento de que trata o caput poderá corresponder a, no máximo, 13 (treze) créditos do total de créditos exigidos em disciplinas para a conclusão do curso de Doutorado.

Art. 3º Para efeito de registro acadêmico, conforme Art. 57 da RESOLUÇÃO CONPEP Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 2022, dever-se-á:

I - Nos casos de equivalência, registrar no Histórico Escolar do aluno o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra "Dispensado"; e

II - nos casos de aproveitamento, registrar no Histórico Escolar a expressão "Estudos Aproveitados", com a respectiva carga horária e créditos atribuídos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2025

LARA MARTIM RODRIGUES SELIS
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
Portaria de designação para a função (R. Nº 3502/2025)



Documento assinado eletronicamente por **Lara Martim Rodrigues Selis, Presidente**, em 15/12/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6939556** e o código CRC **4A7B7EFB**.

Referência: Processo nº 23117.086829/2025-46

SEI nº 6939556